



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 DE 11 DE 12 DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11 de 12 de 2018  
1º Secretário

**Acrescenta parágrafos ao art. 201 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade, paternidade e em casos de adoção.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º O art. 201 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 201 .....

§1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º As Deputadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, será concedida licença à adotante, mantidas as garantias da licença-gestante, com prazos de:

- I – cento de vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade.
- II – sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade.
- III – trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 3º Aos Deputados que adotarem crianças de até oito anos, será concedida licença ao adotante de cinco dias, mantidas as garantias da licença-paternidade.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

*Isaura Lemos*  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PCdoB



## JUSTIFICATIVA

Em razão da relevância do tema e da inexistência de legislação interna que o discipline, julgamos necessário colocar para apreciação desta Casa de Leis a discussão acerca da licença-maternidade, licença-paternidade e adoção por Deputadas e Deputados.

Assim, este projeto de Resolução destina-se a introduzir, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante atualização do Regimento Interno, os direitos relativos à maternidade, à paternidade e adoção, em conformidade com a Constituição Federal e Constituição Estadual.

Diante da importância da matéria, apresento o presente projeto de resolução e solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO



Em cumprimento ao disposto no artigo 193 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que dispõe: “o Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados”, segue abaixo a assinatura dos ilustres Deputados:

Álvaro Guimarães – DEM  
Deputado Estadual

Bruno Peixoto - MDB  
Deputado Estadual

Carlos Antônio – PTB  
Deputado Estadual

Charles Bento - PRTB  
Deputado Estadual

Cláudio Meirelles - PTC  
Deputado Estadual

Daniel Messac - PTB  
Deputado Estadual

Del. Adriana Accorsi - PT  
Deputada Estadual

Diego Sorgatto – PSDB  
Deputado Estadual

Dr. Antônio – DEM  
Deputado Estadual

Eliane Pinheiro - PSDB  
Deputada Estadual

Franciso Jr - PSD  
Deputado Estadual

Franciso Oliveira - PSDB  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

Gustavo Sebba - PSDB  
Deputado Estadual

Henrique Arantes - PTB  
Deputado Estadual

Iso Moreira - DEM  
Deputado Estadual

Jean - PSDB  
Deputado Estadual

José Nelto - Podemos  
Deputado Estadual

Karlos Cabral - PDT  
Deputado Estadual

Lincoln Tejota - PROS  
Deputado Estadual

Luis Cesar Bueno - PT  
Deputado Estadual

DEPUTADA ESTADUAL  
**Isaura  
Lemos**



Hélio de Sousa - PSDB  
Deputado Estadual

Humberto Aidar - MDB  
Deputado Estadual

Júlio da Retífica - PTB  
Deputado Estadual

Jeferson Rodrigues - PRB  
Deputado Estadual

José Vitti - PSDB  
Deputado Estadual

Lêda Borges - PSDB  
Deputada Estadual

Lissauer Vieira - PSB  
Deputado Estadual

Major Araújo - PRP  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



---

Manoel de Oliveira - PSDB  
Deputado Estadual

---

Marlúcio Pereira - PRB  
Deputado Estadual

---

Marquinho Palmerston - PSDB  
Deputado Estadual

---

Nédio Leite - PSDB  
Deputado Estadual

---

Paulo César Martins - MDB  
Deputado Estadual

---

Lucas Calil - PSD  
Deputado Estadual

---

Sérgio Bravo - PROS  
Deputado Estadual

---

Simeyzon Silveira - PSD  
Deputado Estadual

---

Talles Barreto - PSDB  
Deputado Estadual

---

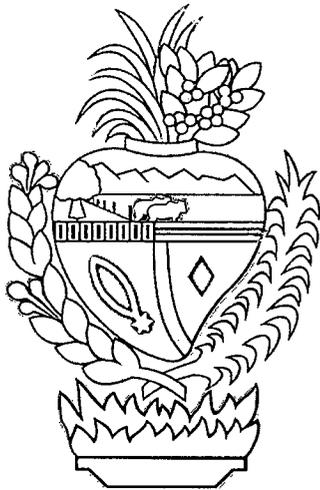
Lívio Luciano - Podemos  
Deputado Estadual

---

Virmondés Cruvinel - PPS  
Deputado Estadual

---

Wagner Siqueira - MDB  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005545**

Autuação: 11/12/2018

Projeto: 14 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISAUARA LEMOS E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO,  
PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS MATERNIDADE,  
PATERNIDADE E EM CASOS DE ADOÇÃO.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
1º Secretário

**Acrescenta parágrafos ao art. 201 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade, paternidade e em casos de adoção.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º O art. 201 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 201 .....

§1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º As Deputadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, será concedida licença à adotante, mantidas as garantias da licença-gestante, com prazos de:

- I – cento de vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade.
- II – sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade.
- III – trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 3º Aos Deputados que adotarem crianças de até oito anos, será concedida licença ao adotante de cinco dias, mantidas as garantias da licença-paternidade.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

*Isaura Lemos*  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

Em razão da relevância do tema e da inexistência de legislação interna que o discipline, julgamos necessário colocar para apreciação desta Casa de Leis a discussão acerca da licença-maternidade, licença-paternidade e adoção por Deputadas e Deputados.

Assim, este projeto de Resolução destina-se a introduzir, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante atualização do Regimento Interno, os direitos relativos à maternidade, à paternidade e adoção, em conformidade com a Constituição Federal e Constituição Estadual.

Diante da importância da matéria, apresento o presente projeto de resolução e solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB